

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 502/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 119/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO AO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.



**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão ao Município de Mandaguari, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso ao Município de Mandaguari, do imóvel registrado sob a Matrícula nº 5.588 do Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari, com área de 7.844,40m<sup>2</sup>, localizado na Avenida das Indústrias, s/n, Parque Industrial, Mandaguari-PR.

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se ao uso do Projeto Cozinha-Escola.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei a terceiros.

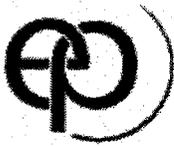
**Art. 3º** Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei;

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Art. 4º** A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **11917.663.6769CessaoMandaguari.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 27/09/2021 11:03.

Inserido ao protocolo **17.663.676-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 27/09/2021 10:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

**24387b60c6f2e72ee31352a8925efdc2**.

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 119/2021

Curitiba, 27 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva efetuar a cessão de uso de imóvel ao município de Mandaguari, matriculado sob o nº 5.588 no Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari.

O imóvel já vem sendo utilizado pelo município para o funcionamento do Almoxarifado e Laboratório Municipal de Saúde. O município visa um novo termo de cessão de uso, para a finalidade de instalar o Projeto Cozinha-Escola no local.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser cedido será destinado, em sua integralidade para execução de serviços relevantes à comunidade, com a utilização em benefício da população.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

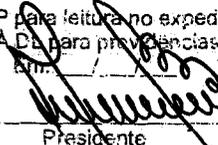
Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DA para providências.

  
Presidente

27 SET 2021



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 899/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 502/2021** - Mensagem nº 119/2021.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **899** e o código CRC **1C6E3E2F7E7E5CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 910/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 18:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **910** e o código CRC **1E6A3F2D7A7A9BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 540/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **540** e o código CRC **1D6F3F2A8F4A0BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 329/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 502/2021

Projeto de Lei nº 502/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 119/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao Município de Mandaguari, do imóvel que especifica.

**EMENTA: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 119/2021, visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao município de Mandaguari, do imóvel que especifica.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**III – ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

Ademais o Art. 17, I, “b” da lei n. 8.666/93, preceitua:

**Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

A propositura do Projeto de Lei em exame se justifica pela destinação do uso do imóvel ao projeto “Cozinha-escola”.

Ademais, verifica-se presente cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa, bem como, verifica-se que o prazo de validade da cessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante ato do Poder Executivo.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba/PR, 05 de outubro de 2021.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

---

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**



---

**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **329** e o código CRC **1F6C3C3A4B6E1DB**

M 5.588



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Paraná - Comarca de Mandaguari  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
Jesus Gualda Peres  
Oficial



Ficha 001.-



MATRÍCULA N.º 5.588 DATA: 30 de junho de 1986.

**IMÓVEL:**-Lote de terras sob n.ºs 305/306 (trezentos e cinco/trezentos e seis) (p/Instalação de Industria), com a área de 7.844,40 metros quadrados, formada por parte do lote n.º 305 e 306, situada na Gleba Patrimônio Mandaguari, deste Município e Comarca de Mandaguari, estando referido lote dentro das seguintes divisas e confrontações:-Ponto de partida em um marco de madeira de lei, colocado junto ao limite da Estrada Oficial BH 376 - saída p/Maringá, deste marco segue com o rumo de NO. 84° 36' confrontando com a lateral do lote n.º 307, com a distância total de 102,00 metros, até outro marco colocado à margem de uma antiga estrada nua, na divisa com o lote n.º 310, deste marco segue para a esquerda margeando a dita estradinha e confrontando com o lote n.º 310, com o rumo de SO. 81° 24' com a distância total de 83,80 metros, até outro marco deste marco segue para a esquerda, com o rumo de SO. 14° 10' confrontando com parte remanescente do lote n.º 305, com a distância total de 50,00 metros, até outro marco, deste marco segue para a esquerda com o rumo de SE. 84° 36', confrontando com a margem de uma antiga estradinha de saída, na confrontação com o lote n.º 304, com a distância total de 15,00 metros, até outro marco colocado junto ao limite da Faixa da Estrada Oficial e finalmente deste marco segue para a esquerda, pelo limite da faixa e em direção à Mandaguari, com a distância total de 112,00 metros onde se encontra o marco que serviu de ponto de partida, ficando assim fechado o perímetro.-

**PROPRIETÁRIO:**-Município de Mandaguari, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC-MF sob n.º 76.285.345/0001-03.-

**REGISTRO ANTERIOR:**-Matriculas sob n.ºs 335 e 336, deste Registro Imobiliário.-

*Jesus Gualda Peres*  
JESUS GUALDA PERES  
- OFICIAL SUBSTITUTO -

EMG

R.1=5.588 - 30 de junho de 1986.-

**TRANSMITENTE:**-O Município de Mandaguari, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC-MF sob n.º 76.285.345/0001-03, representado por seu prefeito municipal sr. Antonio Galera Gonzalez, brasileiro, casado agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º 128.486.119-87.-

**ADQUIRENTE:**- FIRMA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEOPS LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC-MF sob n.º 79.176.772/0001-39, representada pelo sócio Plínio Machado de Oliveira, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º 108.427.729-87 e Carlos Alberto Campos de Oliveira, brasileiro, solteiro, segue no verso.

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta [www.cri.org.br/confirmarAutenticidade](http://www.cri.org.br/confirmarAutenticidade) o CNS: 08.588-6 e o código de verificação do documento: 48AJPU  
Consulta disponível por 30 dias



maior, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº387.973.649-91.-.....  
TÍTULO:-Compra e Venda.-.....  
FORMA DO TÍTULO:- Escritura Pública, lavrada em 30 de junho de 1986, nas notas do Tabelião Local (livro 162 = Fls.146).-.....  
VALOR:-CZ\$62.833,64.-Foi pago o imposto de Transmissão Inter-Vivos, conforme guia sob nº358/86, exp. p/ Ag. de Rendas Local.-Dou fé.- O Oficial Substº.-

EMG

ENIO MARQUES GONDA  
- OFICIAL SUBSTITUTO

R.2=5.588 - 18 de março de 1987.-.....  
CÉDULA DE CREDITO INDUSTRIAL - Nº C-POC/IF/805-86( POR ADITIVO).-.....  
EMITENTE:-Industria e Comercio de Bebidas Queops Ltda, com sede e foro nesta cidade de Mandaguari, à margem da Rodovia BR-369, n/nº, Parque Industrial, inscrita no CGC-MF sob nº79.176.772/0001-39, representada por seus sócios gerentes srs. Plinio Machado de Oliveira e Carlos Alberto Campos de Oliveira, adiante qualificados. AVALSITAS:-Plinio Machado de Oliveira, brasileiro, casado, instrual, inscrito no CPF sob nº108.427.729-87 e sua mulher, dona Augusta Amélia Campos de Oliveira, brasileira do lar, inscrita no CPF sob nº389.407.959-20; Carlos Alberto Campos de Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, inscrito no CPF sob nº387.973.649-91, todos residentes e domiciliados nesta cidade, INTERCENIENTES:- Plinio Machado de Oliveira e Carlos Alberto Campos de Oliveira, já qualificados. INTERVENIENTES HIPOTECANTES:- Plinio Machado de Oliveira e Augusta Amélia Campos de Oliveira, já qualificados.- CREDOR:- Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A., instituição financeira pública estadual inscrito no CGC-MF sob nº76.510.908.0001-07, com sede na Avenida Dr. Vicente Machado nº445, em Curitiba-Pr.- VENCIMENTO:-10 de julho de 1993.- PRAÇA DO PAGAMENTO:-Curitiba-Pr. JUORS:- Os constantes do título.- VALOR DO CREDITO:-CZ\$9.052.512,00, equivalente a 85.080 OTN, na data do contrato. DATA E LUGAR DA EMISSÃO:-04 de julho de 1986 - Curitiba-Pr. FORMA DE PAGAMENTO:-O principal da dívida será amortizado em 60(sessenta) prestações mensais e sucessivos, cada uma equivalente a 1/60 do credito expresso em OTN, efetuada a conversão destas em cruzados na data do respectivo pagamento, vencendo se a primeira em 10/08/88. GARANTIA:- / Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, / o imóvel objeto desta matrícula, hipoteca esta dada em garantia através do primeiro aditamento a CCI.-Dou fé.- O Oficial Substº.-

EMG

ENIO MARQUES GONDA  
- OFICIAL SUBSTITUTO

Av.3=5588 - 24 de agosto de 1.987.- CERTIFICADO que atendendo ao que foi requerido por Industria e Comercio de Bebidas Queops Ltda, através de seu sócio, instruído com Certidão Negativa de Débito nº222950, exp. p/ -/

segue às Fls 002



M 5.588



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Paraná - Comarca de Mandaguari  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
Jesus Gualda Peres  
Oficial  
Livro 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA N.º 5.588 DATA:

30 de junho de 1986.-

Ficha 002.

IAPAS, em 17 de agosto de 1987, Certidão da Prefeitura e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, nº490489-3, averbo para constar a construção de um galpão industrial em alvenaria, com a área de 3.123,11 metros quadrados, existente no imóvel objeto desta matrícula.- Dou fé.- O Oficial Substº.-

*Jesus Gualda Peres*  
JESUS GUALDA PERES  
OFICIAL SUBSTITUO

EMG

R.4 = 5.588 - em 10 de julho de 1997-.....

**DEVEDORES:-** INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEOPS LTDA, CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA E PLINIO MACHADO DE OLIVEIRA.....

**CREDOR:-** BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO, desta cidade.....

**TÍTULO:** Penhora.....

**FORMA DO TÍTULO:-** Mandado, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca de Mandaguari-PR., extraído dos Autos de Execução nº 217/89.....

**VALOR:-** Ncz\$732,22(setecentos e trinta e dois cruzados novos e vinte dois centavos). O bem penhorado acha-se em mãos do fiel Depositário Público. **OBSERVAÇÃO:** A penhora foi feita sobre parte correspondente a 50% do imóvel objeto desta matrícula.- Custas:- A final.- Dou fé.- O Escrevente.

*Marcelo Marques Gualda*  
Marcelo Marques Gualda  
Escrevente

RR.

R.05=5.588= 24 de outubro de 1997-.....

**DEVEDORES:-** INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS QUEOPS LTDA, PLÍNIO MACHADO DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA.....

**CREDOR:-** BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.....

**TÍTULO:** Penhora.....

**FORMA DO TÍTULO:-** Auto de Penhora, lavrado em 18 de maio de 1989, pelo Oficial de Justiça Zeferino Vilas Boas, em cumprimento ao mandado expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca de Mandaguari-Pr., nos Autos de Execução nº 77/89.....

**VALOR:-** R\$383.959,81 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos).- O bem penhorado acha-se em mãos do Depositário Público Sr. JOSÉ CARRASCO FILHO.- Dou fé.- O Escrevente.

*Marcelo Marques Gualda*  
Marcelo Marques Gualda  
Escrevente

MMG.

R.6 = 5.588 - Protocolo nº 40.236 - em 12 de fevereiro de 2.007.....

**PROPRIETÁRIA LOCADORA:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS QUEÓPS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Governador Roberto da Silveira, 680, centro

SEGUÊ NO VERS.

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta  
[www.cri.org.br/confirmaAutenticidade](http://www.cri.org.br/confirmaAutenticidade) o CNS: 08.588-6  
e o código de verificação do documento: 48AJPU  
Consulta disponível por 30 dias



na Cidade de Apucarana-PR., inscrita no CNPJ sob nº 79.167.772/0001-39, no ato representada por seu sócio PLÍNIO MARCHADO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mandaguari-PR., inscrito no CPF sob nº 108.427.729-87.-----  
**LOCATÁRIA:-** INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS QUÉFREN-LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede à Rodovia BR 376, Km 390, s/nº Lote 305/306, Parque Industrial I, nesta Cidade de Mandaguari-PR., inscrita no CNPJ-MF sob nº 81.219.156/0001-60, representada por seu sócio FRANCISCO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mandaguari, deste Estado, inscrito no CPF sob nº 475.680.389-04.-----  
**FIADORES:-** FRANCISCO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 475.680.389-04 e MARGARETH ROSE RUIZ DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 577.851.559-68, residente e domiciliado nesta Cidade de Mandaguari, deste Estado.-----  
**TÍTULO:** Locação de Imóvel Comercial.-----  
**FORMA DO TÍTULO:-** Contrato por Instrumento Particular de Locação, assinado entre as partes contratantes, aos 11 de janeiro de 2.005, na Cidade de Maringá, deste Estado.-----  
**VALOR:-** O aluguel mensal é de R\$2.000,00 (dois mil reais), pagos no dia 18 de cada mês.-----  
**PRAZO:-** O prazo de vigência da locação é de 204 (duzentos e quatro) meses, com início em 11 de janeiro de 2.005, e término em 10 de dezembro de 2.022, reajustado de 12 em 12 meses.-----  
**CLAUSULA DE VIGÊNCIA:-** No caso do imóvel ser colocado a venda a Locatária terá a preferência e o prazo legal pra a compra e renunciando tal direito, não poderá impedir os interessados o visitam, devendo portanto, fixa o respectivo horário para que se realizem as visitas. O horário não poderá ser anterior às 8 horas nem ultrapassar às 21 horas. Na hipótese da Locatária não adquirir o imóvel objeto do contrato ora registrado, por qualquer motivo, a LOCADORA fica obrigada a notificar o novo adquirente do imóvel de que terá que respeitar todas as clausulas e condições do contrato ora registrado, notadamente o prazo do contrato.-----  
Custas:- Serventia:- R\$93,13. Conprevi:- R\$3,87.- Associações:- R\$0,30.- Dou fe. O Oficial.

Enio Marques Guлда  
Oficial

EMG

Av.07 = 5.588 – Protocolo nº 40.432 – em 30 de março de 2.007.- CERTIFICO que consoante Of. nº 154/2005, expedida pelo Juízo de Direito desta Comarca, aos 17 de fevereiro de 2.005, (Autos de Execução nº 217/1989), averbo para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** registrada sob nº 04, nesta matricula.- Custas:- Serventia:- R\$6,63. Conprevi:- R\$ 1,90.- Dou fe. O Oficial.

Enio Marques Guлда  
Oficial

EMG.

Av.08 = 5.588 – Protocolo nº 40.433 – em 30 de março de 2.007.- CERTIFICO que consoante Ofício nº 155/2005, expedida pelo juízo de Direito desta Comarca, aos 17 de fevereiro de 2.005, (Autos de Execução nº 077/1989), averbo para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** registrada sob nº 05, nesta matricula.- Custas:- Serventia:- R\$6,63. Conprevi:- R\$ 1,90.- Dou fe. O Oficial.

SEGUE ÀS FLS. 003



M.5.588



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDAGUARI  
SERVENTIA REGISTRAL IMOBILIÁRIA  
Enio Marques Gualda  
Oficial



MATRÍCULA Nº 5.588

Livro 2 - REGISTRO GERAL  
22 de agosto de 2.007.

FICHA 903

R.09 = 5.588 - Protocolo nº 50.124 - em 22 de agosto de 2.007.-----  
**TRANSMITENTE:** O JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA DE MANDAGUARI-PR.-----  
**ADQUIRENTE:-** BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A - EM LIQUIDAÇÃO,  
 instituição financeira pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 76.510.908/0001-07, com sede na  
 Avenida Dr. Vicente Machado nº 445, na Cidade de Curitiba-PR.-----  
**TÍTULO:-** Arrematação.-----  
**FORMA DO TÍTULO:-** Carta de Arrematação expedida pelo Juízo de Direito desta Comarca de  
 Mandaguari, em 27 de março de 2.007, extraída dos Autos de Carta Precatória nº 084/2003, oriunda do  
 Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falência e Concordatas de Curitiba-PR., extraída dos  
 autos de Execução nº 388/1990, movida pelo Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A, contra  
 Industria e Comercio de Bebidas Queops Ltda, Plínio Machado de Oliveira, Augusta Amélia Campos  
 de Oliveira e Carlos Alberto Campos de Oliveira.-----  
**VALOR:-** R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).- Foi pago o imposto de Transmissão Inter-  
 Vivos, conforme guia nº 94/2007, exp. pela Prefeitura Municipal Local, sobre o valor de R\$560.000,00  
 (quinhentos e sessenta mil reais), no importe de R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais).- A guia do  
 FUNREJUS no valor de R\$609,00 (seiscentos e nove reais), devidamente quitada, ficará arquivada  
 nesta Serventia em Pasta própria. **OBS.:** O BANCO ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE  
**LEGAL FICOU CIENTE DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**COMERCIAL, REGISTRADO SOB Nº 6, NESTA MATRÍCULA.-** Custas VRC = 4.312,00 -  
 Serventia:- R\$447.86.- Conprevi:- R\$4,90.- Dou fé.- O Oficial.

Enio Marques Gualda  
Oficial

EMG.

Av.10= 5.588 - Protocolo nº 77.058 - Em 17/01/2018 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA:** Por  
 Autorização para Cancelamento de registro e liberação de garantia nºGAB/003/18, expedida em  
 04/01/2018, por Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A - Em Liquidação, na cidade de  
 Curitiba/PR, averbo para constar o CANCELAMENTO da HIPOTECA, registrada sob nº02, nesta  
 matrícula.- FUNREJUS: Não incidência (Art. 5º, VII e Art. 32, IV / Decreto nº153/99).-D.R. nº69,  
 retorno em 30/01/2018.- EMOLUMENTOS:VRC 630,00 R\$ 121,59- Mandaguari, 31 de Janeiro de  
 2018.- Dou fé.- A Escrevente. *Josine Taguchi* -Karine Yoshimi Duarte Taguchi  
 (DHS/KYDT).

R.11 = 5.588 - Protocolo nº77.058 - em 17/01/2018.- Por requerimento, assinado em 03/01/2018,  
 subscrito por Jorge Luiz de Paula Martins, Liquidante do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO  
 PARANÁ S.A - Em Liquidação, já qualificado no registro nº09 desta matrícula, conforme Ata da 73ª  
 Assembleia Geral Extraordinária, datada de 06/02/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do  
 Paraná, em 15/02/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 13/02/2017, sob  
 nº20171025741, acompanhado de demais documentos, dentre eles as Leis Estaduais nº18.929, de  
 20/12/2016, Arts. 12 e 13, e Lei nº5.515, datada de 15/02/1967, publicada em 15/02/1967, Art. 23, o  
 Continua no verso

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta  
[www.cri.org.br/confirmarAutenticidade](http://www.cri.org.br/confirmarAutenticidade) o CNS: 08.588-6  
 e o código de verificação do documento: 48AJPU  
 Consulta disponível por 30 dias



imóvel objeto desta matrícula **PASSA A PERTENCER** ao patrimônio do **ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ sob nº76.416.940/0001-28. **DOCUMENTOS:** a) ITCMD: Isento (Art. 6º, I, da Lei Resolução SEFA 1.527/2015); b) FUNREJUS: Isento (art. 3º, "b", item 19); c) CND de Tributos Federais e à Dívida ativa da União, emitida em 22/12/2017, código de controle: FC06.3F52.9258.C9E8, válida até 20/06/2018; d) IPTU: CND nº689/2018, emitida em 30/01/2018, válida até 01/03/2018; e) CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE: Relativo ao CNPJ nº76.510.908/0001-07: Código HASH : 7a35.8bec.ba2d.9cc2.f101.2e41.36c1.b624.228b.af9d; CNPJ nº76.416.940/0001-28: Código HASH : 27c0.49f4.85c3.9854.7052.c055.0bc3.b740.b915.f0cd. DOI (conforme IN- SRF nº1.112/2010).-D.R. nº69. retorno em 30/01/2018.- EMOLUMENTOS: VRC 3312.00 R\$ 832,22.- Mandaguari, 31 de janeiro de 2018.- Dou fé.- A Escrevente. *Karine Yoshimi Duarte* - Karine Yoshimi Duarte Taguchi (DHS/KYDT).

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Comarca de Mandaguari

CERTIDÃO  
CERTIFICO que a presente confere com a via arquivada neste Ofício (Artigo nº 19 parágrafo 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade e dou fé.

Mandaguari, 12 de 08 de 2020.

VRC: 110,00  
Buscas ( exc. certidão de registro/averbação) ( 7decênios) R\$ 4,05  
Certidão de matrícula R\$ 12,93  
Registros Excedentes da Matrícula R\$ 4,18  
Selo R\$ 4,67  
ISS: 1,06  
FUNREJUS: 5,23  
TOTAL: 33,18



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta [www.cri.org.br/confirmaAutenticidade](http://www.cri.org.br/confirmaAutenticidade) o CNS: 08.588-6 e o código de verificação do documento: 48AJFU  
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº  
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente JOAO PEDRO MELLO SALVADOR  
CPF: 10214952983 - 12/08/2020



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1254/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 502/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2021, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1254** e o código CRC **1E6B3A4C8F3B4DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 722/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **722** e o código CRC **1C6C3D4C8B3F4FF**